



**Editais de Chamada Pública nº 001/2016**

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Prefeito Antonio Teixeira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 488, centro, CEP 58.300-220, Santa Rita – PB, inscrita no CNPJ sob nº 01.709.110/0001-90, representada neste ato pela Presidente, o Senhor Everaldo Pereira da Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Escola Estadual de Ensino Fundamental Prefeito Antonio Teixeira, durante o período de 22 de fevereiro a 14 de março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar da E.E.E.F. Prefeito Antonio Teixeira os documentos prescritos art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

| <b>AÇÕES</b>   | <b>DATA</b> | <b>HORA</b> |
|--|-------------|-------------|
| Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda | 10/03/2016  | 09:00       |
| Apresentação das amostras                                      | 10/03/2016  | 10:00       |
| Resultado Final  | 14/03/2016  | 09:00       |

- 1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
  - a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2 Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

1.3 Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionado no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar.

| Item | Produto                  | Unidade | Quantidade | Resolução CD/FNDE nº 4 2/4/2015<br>art.29<br>Preço a ser pago |           |
|------|--------------------------|---------|------------|---|-----------|
|      |                          |         |            | UNITÁRIO R\$  | TOTAL R\$ |
| 1    | Abacaxi                  | Kg      | 180        | 3,65  | 657       |
| 2    | Banana Prata             | Kg      | 720        | 3,2   | 2304      |
| 3    | Laranja Pêra             | Kg      | 460        | 3,15  | 1449      |
| 4    | Maçã                     | Kg      | 45,7       | 3,2   | 146,24    |
| 5    | Mamão                    | Kg      | 15         | 3   | 45        |
| 6    | Manga                    | Kg      | 28         | 3,5   | 98        |
| 7    | Melancia                 | Kg      | 460        | 1,7   | 782       |
| 8    | Milho Desolhado          | Kg      | 580        | 1,73  | 1003,4    |
| 9    | Polpa de fruta (Acerola) | Kg      | 88,4       | 10  | 884       |
| 10   | Polpa de fruta (Caju)    | Kg      | 88,4       | 10  | 884       |
| 11   | Polpa de fruta (Goiaba)  | Kg      | 88,4       | 10  | 884       |
| 12   | Polpa de fruta (Manga)   | Kg      | 70,3       | 10  | 703       |
| 13   | Arroz                    | Kg      | 640        | 2,39  | 1529,6    |
| 14   | Batata Doce              | Kg      | 670        | 3,5   | 2345      |
| 15   | Batata Inglesa           | Kg      | 120        | 4,9   | 588       |
| 16   | Bebida Láctea            | Lt      | 457        | 3,8   | 1736,6    |

|    |                                |               |       |      |        |
|----|--------------------------------|---------------|-------|------|--------|
| 17 | Cebola                         | Kg            | 210   | 4,5  | 945    |
| 18 | Cenoura                        | Kg            | 120   | 5,5  | 660    |
| 19 | Coentro                        | Kg            | 50    | 10,5 | 525    |
| 20 | Couve Folha                    | Kg            | 28    | 1,5  | 42     |
| 21 | Chuchu                         | Kg            | 261   | 6,5  | 1696,5 |
| 22 | Pimentão                       | Kg            | 15    | 4    | 60     |
| 23 | Tomate                         | Kg            | 580   | 4    | 2320   |
| 24 | Farinha<br>Mandioca            | Kg            | 111,5 | 3,5  | 390,25 |
| 25 | Feijão Macassar                | Kg            | 280   | 12   | 3360   |
| 26 | Inhame                         | Kg            | 720   | 9,3  | 6696   |
| 27 | Macaxeira                      | Kg            | 670   | 3,2  | 2144   |
| 28 | Ovo                            | Band.<br>c/30 | 880   | 10   | 8800   |
| 29 | Bolo Caseiro                   | Kg            | 200   | 10   | 2000   |
| 30 | Pão Tipo Francês               | Kg            | 660   | 4    | 2640   |
| 31 | Carne Bovina<br>sem osso       | Kg            | 200   | 22   | 4400   |
| 32 | Carne Bovina<br>Moída          | Kg            | 200   | 22   | 4400   |
| 33 | Carne de<br>charque            | Kg            | 600   | 22   | 13200  |
| 34 | Frango caipira ou<br>de granja | Kg            | 320   | 8,5  | 2720   |
| 35 | Soja                           | Kg            | 160   | 4    | 640    |
| 36 | Peixe                          | Kg            | 91,4  | 20   | 1828   |

3. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 10/03/2016 até às 09:00h, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Antonio Teixeira, maiores informações na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 488 – Centro – Santa Rita – PB, pelos telefones (83) 3229-3060 e 3229-3015, no horário das 07:00 às 17:00 h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.
4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Prefeito Antonio Teixeira, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho nº 488 – Centro – Santa Rita – PB, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2016.
5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.
6. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

7. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art 25, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, como segue:

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Santa Rita, aos quinze do mês de fevereiro de 2016.

Carla Regina de Souza  
Presidente da UEx

Registre-se e publique-se.

Sueli de O. Souza  
Diretora Escolar  
DIRETORA ESCOLAR  
MAT 141857.7 DIT 8928